

Processo: 001/2018

Inexigibilidade Nº: 001/2018

CONTRATO 004/2018

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.376-61, Denominado CONTRATANTE e **Wilson Laurindo de Souza**, brasileiro, casado, químico, portador do RG nº 11.XXX.877 - SSP/MG e CPF nº 099.XXX.936-91, residente e domiciliado na Rua Hercílio Assunção, 120, Silvestrini, CEP 37.480-000, Lambari, Minas Gerais, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 028/2018, Inexigibilidade nº 001/2018, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Consultoria e Assessoria na Gestão Técnica dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SAAE de Lambari – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato o valor global pactuado corresponde à importância de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos Reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos Reais).

2.2. Nos valores em questão já estão incluídos todos os custos e despesas.

2.2.1. Para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, serão realizadas 02 (duas) visitas semanais no horário de normal de expediente do CONTRATANTE.

2.2.2. Na hipótese de renovação do presente contrato, poderá ser aplicado ao valor do mesmo, como índice de correção monetária, o IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento mensal dos valores pactuados no presente contrato será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.2. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que o CONTRATADO proceda à alteração devida.

3.3. É vedada a antecipação de pagamentos sem que tenha havido a respectiva prestação de serviços pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo do presente Contrato irá vigorar por 12 (doze) meses a partir de 04/06/2018, podendo ser prorrogado diante da ocorrência de qualquer situação prevista na Lei Federal nº 8.666/93 que justifique a mencionada prorrogação, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE através do Diretoria, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato.

Processo: 001/2018

Inexigibilidade Nº: 001/2018

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

6.1. São Responsabilidades das partes Contratantes:

- a) Executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;
- b) Exercer o CONTRATADO suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;
- c) Fornecer o CONTRATADO ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos procedimentos e atividades realizadas, esclarecendo-a sobre as questões jurídicas inerentes à prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se o CONTRATADO pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se o CONTRATADO, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Admitir o CONTRATADO a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;
- g) Manter-se, o CONTRATADO, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;
- h) Efetuar, a CONTRATANTE, em favor do CONTRATADO todos os pagamentos devidos em virtude do presente contrato;
- i) Proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á ao CONTRATADO o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, mediante comunicação prévia, devidamente justificada:

- a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, caso constatadas as situações descritas no artigo 78, I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejando a aplicação de multa contratual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato;
- b) Amigavelmente, não cabendo indenização de qualquer espécie, salvo a percepção dos valores relativos aos serviços já realizados e pendentes de pagamento;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das cláusulas constantes do presente instrumento implicará na imposição, ao infrator, das penalidades descritas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste edital sem a prévia anuência do CONTRATANTE, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação, obriga-se o CONTRATADO a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo: 001/2018

Inexigibilidade Nº: 001/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas para execução do objeto do presente contrato para o exercício de 2018 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.36.**

11.1.1. Para o exercício seguinte, a CONTRATANTE ira consignar no orçamento a dotação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá a mesma ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Lambari, 04 de junho de 2018.

JOÃO RODRIGO DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

WILSON LAURINDO DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF:..... CPF:.....